**ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

**SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**

**E UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Acordo de Compartilhamento de Dados sob confidencialidade que, entre si, celebram **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS** e **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, para cumprimento do Termo XXXXXX, vinculado ao PROADI-SUS.

Pelo presente Acordo de Compartilhamento de Dados sob confidencialidade, de um lado, a União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, órgão do Poder Executivo Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.544/127-87, doravante denominado simplesmente [xxxxxxxx], situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pela, [NOME COMPLETO DA DPO/MS]  **[**nacionalidade] , [estado civil] , Encarregada de Dados do Ministério da Saúde e de outro a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS (“**SBSHSL”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n**º** 61.590.410/0001-24, com sede naRua Dona Adma Jafet, Nº. 91, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050; neste ato representada nos termos de seu Estatuto têm ajustado e acordado, entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1 As definições das expressões e termos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, seguirão aqueles indicados na referida norma.

a) Dados Pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

d) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

e) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. No caso do presente Acordo, o Controlador é a UNIÃO FEDERAL, intermediada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE;

f) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador. No caso do presente Acordo, o Operador é a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**.

1.2. As PARTES obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), o Decreto nº 8.771/2016, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1.3 As PARTES deverão manter a documentação de todas as suas operações de tratamento de dados e gerar, sempre que apropriado e solicitado pela Autoridade competente, um relatório de impacto de proteção de dados.

1.4 As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos nas normas aplicáveis a proteção de dados e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de compartilhamento tem por objeto estabelecer diretrizes de cooperação entre os partícipes, visando regulamentar o compartilhamento, pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, de dados de saúde de pacientes cujo tratamento médico tenha ocorrido dentro do âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para realizar *provas de conceito (POC)*: Realização de testes de conformidade para os casos de teste especificados – Exames COVID-19 e Monkeypox, Registro de Imunização, e, se disponíveis, dados do RAC – Registro de Atendimento Clínico para completar os perfis de Alergias, Medicamentos e Lista do Problemas do Sumário Internacional do Paciente, conforme descrito no Item 5 do Plano de Trabalho vinculado ao *PROCESSO NUP: 25000.087254/2022-79 e nas atas das reuniões de Ponto de Controle com Ministério da Saúde que discutiram a ampliação dos dados para o conjunto do RAC quando este estiver disponível*.

2.2 As informações compartilhadas entre as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais citadas no Plano de Trabalho vinculado ao processo PROCESSO NUP: 25000.087254/2022-79, incluindo aqueles vinculados às provas de conceito indicadas no tópico *10. RESUMO EXECUTIVO DO PROJETO, no item b*, além das etapas II e VI, descritas no mesmo item, e o objetivo específico descrito no Item *11. OBJETIVOS DO PROJETO, b) Objetivos específicos, Item 6,* todos do Plano de Trabalho. Além disso, serão empregadas para o cumprimento de políticas públicas, cuja atuação ficará, igualmente, adstrita às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n. 13.709/2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, sem prejuízo de publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo necessário ao cumprimento do projeto, ou conforme Anexos a serem incluídos neste Termo de Compartilhamento de Dados.

3.2. O MINISTÉRIO DA SAÚDE se compromete a dar publicidade ao presente Acordo em seu Portal da Transparência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

4.1. A autorização de acesso direto aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida aos funcionários públicos, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados dos partícipes, ou outras partes necessárias à execução da atividade.

4.2. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente; e

4.3. Os dados compartilhados com o Hospital Sírio-Libanês (“HSL”) serão excluídos de qualquer base em que tenham sido tratados, salvo nos casos em que houver a necessidade de defesa da entidade em finalidade específica justificada pela base legal de exercício regular de direitos.

4.4. O Hospital Sírio-Libanês (“HSL”) reconhece que os Dados Pessoais compartilhados, estão sob guarda e gestão do Ministério da Saúde e que não possui direito de reter, armazenar ou usar esses Dados Pessoais após a conclusão do Projeto, salvo o tratamento de dados pessoais justificados pela base legal do exercício regular de direitos, a menos que expressamente autorizado pelo Ministério da Saúde, devidamente formalizado por escrito.

4.5. Após a conclusão do Projeto ou após o término do contrato entre as Partes, o Hospital Sírio-Libanês (“HSL”) concorda em excluir permanentemente todos os Dados Pessoais fornecidos pelo Ministério da Saúde ou por terceiros no contexto do Projeto. As partes definirão conjuntamente o método de exclusão mais adequado.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SUAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

5.1. Tendo em vista o Termo de Cooperação firmado entre as PARTES, para fins da LGPD, tem-se que compete, em relação ao compartilhamento de Dados Pessoais de pacientes que foram atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (“SUS”), a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE que será **CONTROLADOR** de tais dados, tomar decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais necessários para a execução do Projeto firmado, bem como possui finalidade legítima para tal tratamento.

5.2. Entende-se por tratamento e compartilhamento de dados, toda a operação de coleta, acesso, disponibilização, recepção, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento e armazenamento praticada por parte do Hospital Sírio-Libanêspara o benefício próprio do **CONTROLADOR**.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIAS DE DADOS COMPARTILHADOS**

6.1 As categorias de dados que poderão ser compartilhados no contexto deste Acordo são:

a) Categoria 1: dados pessoais, entendidos como toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Categoria 2: dados sensíveis, relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

b.1) Caso seja necessário o compartilhamento de dados da Categoria 2, as PARTES devem atuar de acordo com o art. 11º e seguintes da LGPD.

6.2. Caso seja necessário o compartilhamento de dados que não se encaixem nas categorias acima descritas, tal operação deve ser objeto de cláusula específica ou aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - BASE LEGAL PARA O COMPARTILHAMENTO**

7.1. Para a realização deste compartilhamento, ora objeto deste Acordo, a base legal adequada será a de execução de políticas públicas, ou seja, com a finalidade de o **CONTROLADOR** executar suas competências legais e de serviço público, presente no art. 7, III, da LGPD, para dos dados pessoais comuns e no art. 11, II, b), da LGPD, se houver qualquer compartilhamento de dados sensíveis.

**8 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as normas de direito público aplicáveis à espécie;

8.2. As questões porventura oriundas das interpretações do presente Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça de São Paulo

São Paulo, XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA SAÚDE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS